

ESTATUTO DO RESIDENTE NÃO HABITUAL

O que é?

O regime do residente não habitual permite ao beneficiário o direito a ser objecto de tributação especial, em sede de IRS, por um período de 10 anos.

Quem pode beneficiar?

Criado há mais de 10 anos com o intuito de captar investimento e capital humano altamente qualificado, e ainda um número relevante de indivíduos reformados, este regime fiscal é especialmente interessante para investidores que procurem novas oportunidades de investimento em Portugal.

Segundo os dados oficiais, desde que o regime entrou em vigor o mesmo teve mais de 23 mil beneficiários, na maioria provenientes de França, Reino Unido, Itália, Suécia e Brasil.

Como funciona?

A título de exemplo, quando provenientes de fonte portuguesa, os rendimentos do trabalho dependente ou profissional decorrentes de actividades consideradas de «elevado valor acrescentado», são sujeitos a uma taxa de imposto de 20 %.

Os rendimentos de capital, os rendimentos prediais e as mais-valias provenientes de fonte portuguesa poderão ser tributados a uma taxa fixa de 28 %.

Os rendimentos provenientes de fonte estrangeira deverá observar o disposto nas convenções internacionais ratificadas por Portugal para evitar a dupla tributação.

A legislação portuguesa isenta de imposto os rendimentos provenientes do trabalho dependente ou profissional, os rendimentos de capitais, os rendimentos prediais e os incrementos patrimoniais (como as mais-valias).

Novidades desde 2020

Os beneficiários da aplicação deste regime de tributação que submetam os seus pedido após 01-01-2020 e auferirem rendimentos provenientes de pensões e situações equiparadas, passam a ser sujeitos a tributação a uma taxa de 10 %.

Requisitos

- Permanecer em território português por um período superior a 183 dias/ano, ou por período inferior se tiverem condições de habitação que revelem a “intenção actual de a manter e ocupar como residência habitual”;
- Não ter sido residente em qualquer dos 5 anos anteriores;
- **Solicitar a inscrição naquela qualidade até ao dia 31 de Março do ano seguinte àquele em que se torne residente no território português.**

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre advogado e cliente.



T. 215 956 569

www.fms-advogados.com

